

PARECER PRÉVIO Nº 43/2024

PROCESSO Nº 08008/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: MASSAPÊ

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S): JOAO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): CLEVERSON GONCALVES XIMENES

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 05/02/2024 A 09/02/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 29-A, § 2º, INCISO II, DA CF/88. INEFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA.

1 O repasse do duodécimo, referente ao mês de novembro do exercício de 2020, foi efetuado fora do prazo estabelecido no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF/88;

2 Não houve a intensificação da cobrança de dívida ativa por parte da Administração Municipal;

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de MASSAPÊ, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do (a) Sr (a). Joao Jacques Carneiro Albuquerque**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, por unanimidade de votos, o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou com divergência na fundamentação do relator, nos termos da justificativa do voto.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros: José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

(assinado digitalmente)

Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa
PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE